



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

19 de Janeiro de 2024 - Ano XIII - Edição DLIII

www.milagres.ce.gov.br
asscom@milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

19 DE JANEIRO DE 2024 - ANO XIII - DLIII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos do Regimento Interno da
PREVIMIL.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVIMIL**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, VII da Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal 1.240/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Regimento Interno da PREVIMIL às modificações legislativas municipais e às novas necessidades surgidas;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Regimento Interno da PREVIMIL passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fundo de Previdência Municipal de Milagres / CE PREVIMIL, criado pela Lei Municipal nº 1.240 de 23 de Janeiro de 2015, sob a forma de Fundo Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

§1º

§ 2º. O PREVIMIL tem por finalidade arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custeio dos proventos de aposentadorias e pensões, e concedê-los a servidores municipais e seus beneficiários.

Art. 2º. O inciso II do §1º e o §2º do art. 3º do Regimento Interno da PREVIMIL passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Milagres-CE, com seu respectivo suplente, escolhidos dentre vereadores, servidores comissionados ou efetivos do Poder Legislativo;

.....

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal e de Administração será escolhido entre seus membros para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 3º. O art. 5º do Regimento Interno da PREVIMIL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal e de Administração tomarão posse em solenidade presidida pelo Diretor-Presidente.

§1º. Será de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros e suplentes, sendo permitida a recondução de 50% de cada representação dos seus membros, ressalvada disposição diversa no regulamento das eleições.

Art. 4º. O §2º do art. 6º do Regimento Interno da PREVIMIL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal e de Administração serão publicadas no Impresso Oficial do Município.

Art. 5º. O art. 27 do Regimento Interno da PREVIMIL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Taxa de Administração anual do PREVIMIL é de 3% (três por cento) da totalidade da remuneração de contribuição, na forma do §1º do art. 25 da Lei Municipal 1.235/2014, com redação dada pela Lei Municipal 1.443/2022.

§1º. É acrescido o percentual de 20% sobre as receitas previstas no *caput* deste artigo, que será destinado à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, na forma do §4º do art. 84 da Portaria 1.467/2022-MTE.

§2º. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do Fundo com pessoal próprio e seus encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza, e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço do Fundo, cursos e treinamentos.

Art. 6º. O art. 41 do Regimento Interno da PREVIMIL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. É permitido ao PREVIMIL realizar operações de empréstimos consignados a seus segurados, na forma dos arts. 154 a 156, da Portaria 1.467/2022-MTE.

Art. 7º. Fica expressamente revogado o §3º do art. 9º do Regimento Interno do PREVIMIL.

Art. 8º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Milagres-CE, 15 de janeiro de 2024.

Francisco Fábio Alves Belém

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM

Diretor Presidente da PREVIMIL

Francisco Wilton Furtado Alves Filho

FRANCISCO WILTON FURTADO FILHO

Diretor Financeiro da PREVIMIL

Moisés Moreno Rolim Filho

MOISÉS MORENO ROLIM FILHO

Diretor de Benefícios da PREVIMIL



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o processo eleitoral no âmbito do
Fundo de Previdência Municipal de Milagres.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVIMIL**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, VII da Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.240/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas objetivas para a regular realização dos processos eleitorais futuros para os cargos de conselheiros no âmbito deste regime próprio de previdência social;

CONSIDERANDO a participação dos segurados na escolha de seus representantes é fundamental à legitimidade da gestão do sistema;

RESOLVE:

CAPITULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento estabelece regras para o processo eleitoral de escolha, por meio de voto secreto e facultativo, de 2 (dois) membros representantes dos servidores ativos e respectivos suplentes e 1 (um) membro dos inativos e respectivo suplente, no Conselho Fiscal e de Administração (CFA) do Fundo de Previdência Municipal de Milagres (PREVIMIL), escolhidos entre os servidores públicos efetivos do Município e inativos (aposentados e pensionistas), respectivamente, na conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº. 1.240/215.

Parágrafo Único. A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada na data fixada em Calendário Eleitoral pela Comissão Eleitoral, através de Edital de Convocação.

CAPITULO II
DO CONSELHO

Art. 2º. Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº. 1.240/215, a representação do Conselho a ser eleita será constituída por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



- I – 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência;
- III - 01 (um) membro representante dos servidores inativos e pensionistas, eleito entre seus pares;
- IV - 02 (dois) membros representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. Será instaurada eleições a cada quatro anos para a escolha dos conselheiros.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos conselheiros e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição para preenchimento das vagas.

Art. 4º. O Processo Eleitoral terá início com a publicação do edital de convocação e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o Processo Eleitoral:

- I - o Regulamento Eleitoral;
- II - o Edital de Convocação de Eleição;
- III - a relação nominal dos eleitores;
- V - os Requerimentos de Inscrição de Candidato;
- VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- IV - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;
- VII - as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§3º. O Edital de convocação será publicado, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a realização da eleição.

CAPÍTULO IV



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. É vedada a participação do conselho do RPPS para tratar da organização e realização das eleições.

§ 2º. As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.

§ 3º. O Diretor-Presidente será o Presidente da Comissão Eleitoral, que contará com o voto de qualidade nas deliberações em que houver empate.

§ 4º. É vedada qualquer espécie de interferência por parte do quadro de agentes políticos nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV - elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;

V - receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Regulamento e no Edital de Convocação de Eleição;

VI - divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento;

IX - comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

X - homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

XI - informar os candidatos a respeito da homologação das inscrições;



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



XII - comunicar aos segurados e ao Conselho os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o nome e número de ordem atribuído a cada um;

XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar aos candidatos concorrentes e ao Conselho o referido resultado, contendo os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelos candidatos relativamente as regras e procedimentos previstos neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado ao Conselho para arquivamento no RPPS.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Os candidatos deverão ser segurados do RPPS e atenderem às exigências legais e previdenciárias e às condições previstas neste Regulamento e em especial o prescrito na Lei Federal nº. 13.846/2019 e Nota Informativa SEI nº. 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e demais portarias do Ministério da Previdência Social.

Art. 9º. Poderá se candidatar o segurado que atenda a todos os requisitos a seguir:

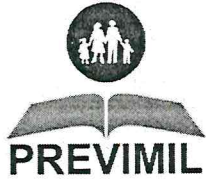
I - ser segurado ativo ou inativo, em gozo de seus direitos previdenciários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado ao RPPS;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações do rol de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º. da Lei Complementar nº. 64 / 1990

III - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

IV - não incidir nas causas de impedimento previstas no §10º do art. 7º da Lei Municipal 1.235/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.484/2022.

§ 1º. Para fins de atendimento aos requisitos previstos neste regulamento o candidato deverá entregar junto com o requerimento de inscrição, anexo II, os demais anexos dessa Resolução.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



§ 2º. Os candidatos, que não possuem a certificação a que se refere o inciso III deste artigo, poderão obtê-la, desde que assim autorizados pelo edital de convocação, que deverá especificar o prazo para tanto.

§ 3º. Os requisitos previstos neste artigo, assim como os anexos III e IV, se estendem aos membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo para composição do Conselho.

Art. 10. É permitida a recondução do candidato que já seja conselheiro, desde que observada a renovação de 50% de cada representação, conforme §1º do art. 5º do Regimento Interno da PREVIMIL.

§1º. Caso os candidatos eleitos, em seu conjunto, não satisfaçam a restrição acima, será empossado o candidato a ser reconduzido com melhor votação e, para as demais vagas, aqueles imediatamente subsequentes que não estejam sendo reconduzidos.

§2º. A regra do *caput* deste artigo também poderá ser afastada caso apenas os candidatos que sejam titulares de cargos conselheiro ao tempo da eleição possuam as certificações exigidas pela Portaria 1.467/2022-MTE.

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art.11. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no cronograma do Edital de Convocação de Eleição conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem em que forem inscritos.

Art. 12. O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações:

- I - o nome proposto para a cédula;
- II - nome completo;
- III - número de inscrição no CPF;
- IV - endereço completo e telefone para contato; e
- V - endereço eletrônico;

Parágrafo único. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

Art. 13. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



- I - Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado pelo candidato conforme modelo do anexo II;
- II - Declaração do Candidato, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada conforme modelo em anexo;
- III - Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo IV;
- IV - Cópias de documento oficial de identificação e do CPF;
- V - Cópia de comprovante de residência;
- VI - Ficha funcional (no caso de servidor ativo) ou ato de concessão da aposentadoria ou pensão (no caso de inativo);
- VII - Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- VIII - Comprovante de quitação com o serviço militar, no caso dos homens.

§ 1º. Os documentos a que se referem os incisos I a VIII do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da PREVIMIL no momento da inscrição.

§ 2º. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará os candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos inscritos e ao Conselho as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 15. Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos candidatos.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos inscritos e ao Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

CAPÍTULO IX

DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 17. Serão eleitores todos os Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, cujo vínculo com o RPPS tenha sido criado até o dia anterior ao dia da eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos previdenciários.

§ 1º. Cada eleitor poderá exercer apenas um voto, exclusivamente para representante de sua categoria.

§ 2º. Os aposentados e pensionistas poderão votar, inclusive representados por procurador, tutor ou o curador.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa, um voto.

Art. 19. A votação será realizada no período e horários previstos no cronograma constante do Convocação de Eleição.

Art. 20. A Comissão Eleitoral apurará o resultado da eleição após sua realização.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 21. A apuração será realizada pela Comissão de Apuração de forma manual, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, observada a ordem no recinto.

Art. 22. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por candidato;
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral / de apuração.

Art. 23. A Comissão Eleitoral identificará o eleitor e fará a coleta dos votos, colhendo a assinatura sua assinatura na lista de Votação, e autenticará as cédulas, com a sua rubrica e numerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor.

Art. 24. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos segurados e ao Conselho.

Art. 25. A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 26. Serão proclamados vencedores os candidatos que tiverem obtido o maior número de votos entre os candidatos concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.

Art. 27. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - Considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Milagres;

II - Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade;



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



III – Se, ainda assim, persistir o empate, realizar-se-á Sorteio.

CAPÍTULO XI
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, que conterá, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

Art. 29. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, o Conselho comunicará o resultado ao Prefeito e ao Presidente atual do Conselho, que designará data para a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS

Art. 30. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º. Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral da publicação Edital de Convocação, no mural oficial do Município, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 15 (quinze) dias.

§ 3º. O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início das eleições, e disponibilizado nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Milagres e da PREVIMIL.

§ 4º. Os Candidatos deverão fazer sua inscrição junto a Comissão Eleitoral em até 30 (dias) antes do início da eleição.

Art. 31. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, de quem será a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da Prefeitura no link RPPS destinada à Comissão Eleitoral.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 34. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Milagres-CE, 15 de janeiro de 2024.

Francisco Fábio Alves Belém

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM

Diretor Presidente da PREVIMIL

Francisco Wilton Furtado Moura Filho

FRANCISCO WILTON FURTADO

FILHO

Diretor Financeiro da PREVIMIL

Moisés Moreno Rolim Filho

MOISÉS MORENO ROLIM FILHO

Diretor de Benefícios da PREVIMIL



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Procedimentos	Datas
Publicação do Edital de Convocação de Eleição.	
Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas).	
Prazo para recursos/impugnações das inscrições.	
Período para notificação do candidato impugnado e apresentação de manifestação escrita pelo candidato	
Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão.	
Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão.	
Publicação lista final candidatos.	
Campanha eleitoral.	
Eleição.	
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos e segurados.	
Data prevista de Posse dos Conselheiros.	

Milagres, _____ de _____ de _____.

NOME

Diretor Presidente da PREVIMIL

NOME

Diretor Financeiro da PREVIMIL

NOME

Diretor de Benefícios da PREVIMIL



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
**Fundo de Previdência Municipal de
Milagres**



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Milagres-CE, _____ de _____ de 2019.

À Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição do Conselho Fiscal e de Administração – RPPS, do ano de _____.

Senhor (a) Presidente,

Em consonância com as normas do disposto no Regulamento de Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição 2020/2023, venho requerer a minha inscrição como candidato a Conselheiro do Conselho Fiscal e de Administração da PREVIMIL.

CANDIDATO

DADOS DO CANDIDATO	
Nome completo:	
Matrícula:	CPF:
Data de nascimento:	Escolaridade:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Nome para a eleição*:	
* Constará da Cédula Eleitoral.	
 <hr/> Assinatura do candidato	

A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL	
Data da Inscrição:	Número de Inscrição:
 <hr/> Assinatura do Diretor-Presidente	



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público.

Declaro, ainda, não incidir nos impedimentos previstos no §10º do art. 7º da Lei Municipal 1.235/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.484/2022 e que tive acesso à referida legislação no ato da minha inscrição.

Declaro também que sou Servidor Público efetivo, vinculado ao RPPS desde _____ de _____ de _____, matrícula nº. _____ e que sou maior de 21 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Milagres-CE, _____ de _____ de _____.

Declarante



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que estou ciente dos requisitos listados no Regulamento Eleitoral, em especial os contidos nos artigos 8º e 9º do Regulamento Eleitoral estabelecido pela Resolução nº. 001/2019.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito:

a) ASSUMO a inteira responsabilidade em, dentro de um ano, obter a certificação prévia prevista na legislação vigente para atuar junto ao Conselho de Previdência Social dos Servidores Municipais de Milagres-CE.

b) ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do

Conselho do RPPS, apresentar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da posse,

documento que comprove minha certificação.

Milagres-CE, _____ de _____ de _____.

Declarante



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1531/2024

De 16 de Janeiro de 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE EM ATENDIMENTO A LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CREDITO ESPECIAL para o exercício de 2024, no valor de R\$ 277.760,00 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta reais). na forma abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0058.2.114.0000 Programa de Incentivo à Cultura – LC 195/2022 (LPG)	1.716.0000	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	R\$ 28.019,25
		1.715.0000	3.3.50.41.00 – Contribuições	R\$ 33.609,85
		1.716.0000	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 52.035,75
		1.715.0000	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 147.290,22
		1.715.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 16.804,93
TOTAL				RS 277.760,00

Total Fonte 1.715.0000 – R\$ 197.705,00

Total Fonte 1.716.0000 – R\$ 80.055,00

Art. 2º Os recursos para fazer face à cobertura das despesas vinculadas a abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei serão provenientes da anulação de dotações, conforme preceitua o inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, especificados abaixo:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
0801 Secretaria de Gestão e Planejamento	99.999.0066.9.001 Reserva de Contingência	5.0000	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 277.760,00

TOTAL R\$ 277.760,00

Total Fonte 50000 – R\$ 277.760,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual do Município de Milagres, Lei nº 1.435, de 5 de outubro de 2021, abrangendo o período de 2024 a 2025, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.512, de 19 de junho de 2023 e na LOA – Lei Orçamentaria Anual nº 1.521, de 25 de outubro de 2023. As dotações ora criadas poderão ser suplementadas, respeitadas os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 16 DE JANEIRO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom@milagres.ce.gov.br

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br